CMNat - Projeto de Lei
Número 321/2020
Folha 05

NATAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO
Palácio Padre Miguelinho, Rua Jundiaí, 546, Petrópolis, Natal-RN

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER

Projeto de Lei nº 321/2020

Interessado: Vereador Franklin Capistrano

"fica instituído a "Bussola da escola e comunidade", nas escolas da rede publica de ensino do município de natal e da outras providencias.

É o relatório.

Visa o autor da propositura, Promover e apresentar as atividades culturais, esportivas e de entretenimento dentro do ambiente escolar.

No exercício da sua competência em legislar sob o assunto de interesse local (art. 18 da CF), o município pode, observando as normas gerais, editar regras que visem à melhoria na Saúde, conforme preceitua o art. 65, I do regimento Interno.

O projeto tem respaldo jurídico para seguir em tramitação.

A matéria de fundo na propositura vem versada sobre a educação, inserindo se na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, inciso IX, da Constituição Federal) e também dos Municípios, já que lhes é dado suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, inciso II, da Constituição Federal).

Nesse sentido, é a lição de Fernanda Dias Menezes de Almeida, para quem:

[...] a competência conferida aos Estados para complementarem as normas gerais da União não exclui a competência do Município de fazê-lo também. Mas o Município não poderá contrariar nem as normas gerais da União, o que é óbvio, nem as normas estaduais de complementação, embora possa também detalhar estas últimas, modelando-as mais adequadamente às particularidades locais (In, Competências na Constituição de 1988, 4ª edição, São Paulo: Atlas, p. 125.)

Câmara Municipal de Natal - Projeto de Lei
Número 321 / 2020
Folha 04

NATAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO
Palácio Padre Miguelinho, Rua Jundiaí, 546, Petrópolis, Natal-RN

Em outro aspecto, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 5, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Nesse diapasão, estando a propositura relacionada à proteção a educação, observa-se a concretização do dever constitucional imposto ao Poder Público de proteção à saúde, insculpido no art. 153 e seguintes da Lei Orgânica do Município, in verbis:

Art. 153 A educação, direito de todos e dever do Poder Público e da sociedade, será promovida e incentivada com base nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando a constituir-se em instrumento do desenvolvimento da capacidade de elaboração e de reflexão crítica da realidade e do pleno exercício da cidadania.

Vê-se que a medida ora pretendida é de indubitável interesse local de promoção à educação, amparada pela Lei Orgânica local, Ante o exposto não havendo óbice legal ou constitucional a tramitação da presente proposição opinamos **favoravelmente** ao presente projeto de lei.

Isto posto, estando dentro da legalidade e constitucionalidade, opino favoravelmente pela aprovação desta propositura.

Natal, 30 de novembro de 2020

PRETO AQUINO
Vereador - PSD

JOÃO CLÁUDIO FERNANDES DANTAS
Advogado – OAB/RN Nº 5539

...ivinat - Projeto de Lei
...úmero 321/20
...lha. 10

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

(X) PROJETO DE LEI ( ) RESOLUÇÃO ( ) DECRETO LEGISLATIVO
( ) EMENDA À L.O.M. ( ) VETO ( ) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
( ) EMENDA ( ) PROCESSO

Nº 321/2020.
Autor (a): Vereador (a) FRANKLIN CAPISTRANO.
Chefe do Executivo [ ]
Relator (a): Vereador (a): PRETO AQUINO.

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL.

VOTO DE DIVERGÊNCIA: _____

RESULTADO DA DIVERGÊNCIA: _____.

Sala das Comissões, em 01 de DEZEMBRO de 2020.

Vereadora Nina Souza
Presidente
(X) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer
( ) Abstenção

Vereador Luiz Almir
Vice-Presidente
(X) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer
( ) Abstenção

Vereadora Ana Paula
Membro
( ) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer
( ) Abstenção

Vereador Fúlvio Mafaldo
Membro
( ) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer
( ) Abstenção

Vereador Sueldo Medeiros
Membro
(X) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer
( ) Abstenção

Vereador Kleber Fernandes
Membro
(X) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer
( ) Abstenção

Vereador Preto Aquino
Membro
(X) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer
( ) Abstenção